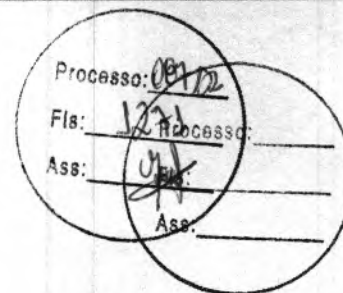


**CONTRATO Nº 249/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVES DA SEC. DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Fazenda, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças, FABRICIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade nº 0249800812003-9, CPF nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA e a **empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 14.794.268/0001-57, com sede na Travessa Feliciano Duarte, nº 217, Centro, Riachão-MA, CEP. 65.990-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 0576729920158 SESP-MA e CPF nº 038.112.813-05, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 042/2021**, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 042/2021**, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Pavimentação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Governador Edison Lobão – MA, através do contrato/repasso nº. 923632/MDR/CAIXA conforme as especificações e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e proposta vencedora.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

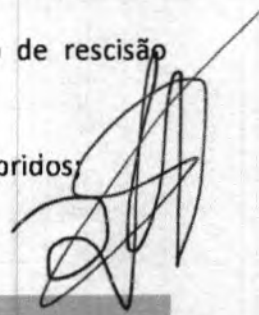
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PROCESSO 08x117



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de serviço ou outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

6.1. O **Órgão Contratante**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no

Bradesco 237

Agência: 1308

Conta Corrente: 15.979-4

Chave

pix:

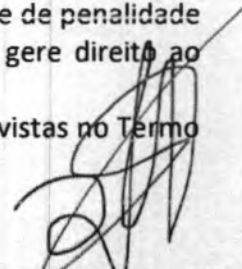
[nascimento.empreendimentos2021@gmail.com](mailto:nascimento.empreendimentos2021@gmail.com)

6.3. A Administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.5. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

*Fabiano dos Santos Silva*



no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **30 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa **AGU 39, de 13 de dezembro de 2011**.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2.** prazo de execução deste contrato é de 06 (seis) meses contados a partir do marco supra referido.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 700.300,0000 (setecentos mil e trezentos reais)**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                    | UNID. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1    | PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA | UND   |

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

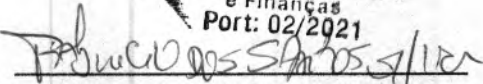
|                                       |                                                |                       |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Exercício</b>                      | 2022                                           |                       |
| <b>Poder</b>                          | Poder Executivo                                | 02                    |
| <b>Órgão</b>                          | Prefeitura Municipal                           | 02.00                 |
| <b>Unidade Orçamentária/Atividade</b> | Implantação e restauração de estradas vicinais | 04.606.0606.6120.0000 |
| <b>FONTE DE RECURSOS</b>              | Contrato /repassse 925143/MDR/CAIXA            | 1.701.00.0-001 001    |
| <b>Natureza da despesa</b>            | Obras e instalações                            | 44.90.51.00           |

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

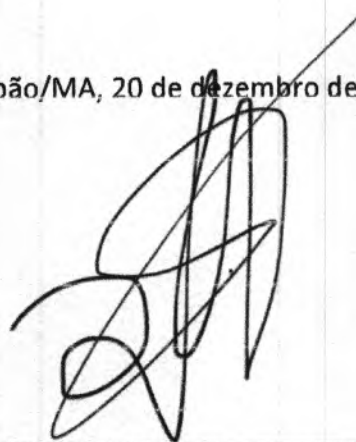
17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de IMPERATRIZ/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de dezembro de 2022.

  
Fabricio dos Santos Silva  
Sec. Mun. de Fazenda  
e Finanças  
Port: 02/2021

**FABRICIO DOS SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE  
FINANÇAS FAZENDA E RECEITA  
CONTRATANTE.



**VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS  
EIRELI  
CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Saillany Chaves da S. Pontes  
CPF: 607.439.823-61

Nome: Adita de Cassia R. dos Santos  
CPF: 029.237.573-51